**Processo** nº 20105 006068/2016

**Interessado:** PCAL-Núcleo de Inteligência

**Assunto:** Diárias

**1 - DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 15 folhas, referente à solicitação do Delegado da Polícia Civil NI/DGPC, conforme Of. Nº 220/2016-NI/DGPC, de 03 de Novembro de 2016, para pagamento de 1/2 (meia) diária aos servidores: Paulo Rufino de Araujo Netto e Diego de Melo Carvalho, decorrente de deslocamento de Maceió/AL para Matriz do Camaragibe/AL (fl.02)

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e emissão de parecer, de acordo com o contido no Decreto nº 48.049/2016, Art. 47 e exposto no Despacho nº 2143/2017, de 14 de março de 2017, do Superintendente de Planejamento da DGPC (fl.14).

**2 - DO MÉRITO**

Compulsando os autos, constatou-se a ocorrência de impropriedades, que contrariam o que estabelece o **Decreto de Diárias nº 4.076/2008, de 28 de novembro de 2008**, conforme descrição adiante.

1. Detectou- se que os anexos I e II estão em desacordo, pois o anexo primeiro seria o valor das diárias em tabela, e o anexo segundo seria para com a solicitação de diárias para viagem;
2. Detectou-se que nos anexos, referentes à solicitação de diárias para viagem, a prestação de contas e a solicitação de diárias para viagem, não consta assinatura de ordenador de despesa, conforme data e a aprovação e a devida assinatura e carimbo do ordenador da despesa;
3. Não consta a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, do ato autorizativo da autoridade competente para o deslocamento dos servidores referidos;
4. Detectou-se que em várias páginas do processo, não consta visto e carimbo “EM BRANCO” no verso da folha;
5. Detectou-se que falta a descrição dos valores e a quantidade da diária por extenso;
6. No bojo do anexo, relativo a solicitação de diárias para viagem, verificou-se que a data (07/11/2016) é posterior ao período (03/11/2016) do deslocamento dos servidores;
7. Ausência do pronunciamento do Gestor do Órgão na instrução processual, encaminhando os autos à CGE para análise.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à PCAL-Núcleo de Inteligência, para sanar as pendências apontadas no **item** **2**, alíneas **“a”** a “**g”** e, posteriormente, opinamos pelo deferimento do pagamento.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2017

**Fábio Farias de Almeida Filho**

**Assessor Técnico de Auditagem**

**Matrícula nº 132-5**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro-SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**